



## **Alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

### **Projecto “Ligação Ferroviária ao Porto de Aveiro – Plataforma Multimodal de Cacia/ Ramal Ferroviário e Feixes Ferroviários”**

#### **Projecto de Execução**

Tendo por base o pedido de alteração da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Projecto “Ligação Ferroviária ao Porto de Aveiro – Plataforma Multimodal de Cacia/ Ramal Ferroviário e Feixes Ferroviários” (em fase de Projecto de Execução), efectuado por parte do proponente a 24 de Julho de 2008, e da apreciação da Autoridade de AIA;

E considerando que:

- Da monitorização que tem vindo a ser desenvolvida pelo proponente, verificou-se que a avifauna privilegiou a zona do km 3+650 até ao km 5+150, não correspondendo ao troço estabelecido na medida de minimização n.º 49, na redacção dada pela alteração da DIA em apreço, efectuada a 15 de Março de 2006, bem como que, com a monitorização regular e medidas que visam a salvaguarda das posturas, incluindo a interdição de zonas pontuais, é possível compatibilizar a actividade construtiva com a preservação da avifauna nidificante;
- No projecto em apreço, tem-se verificado um bom acompanhamento pela monitorização da obra. Assim, fazer depender a aplicação de medidas operacionais do que for verificado pela monitorização, proporcionará uma maior rapidez na sua construção acautelando atempadamente a dinâmica e a conservação da avifauna;
- A colocação da rede deve ser efectuada em função das necessidades identificadas no processo de monitorização;

emito uma alteração à **Declaração de Impacte Ambiental** emitida a 30 de Novembro de 2005, e alterada a 15 de Março de 2006, passando a Medida de Minimização n.º 49 do anexo à DIA a ter a seguinte redacção:

- **49.** No habitat sapal e salina e ao longo da directriz do viaduto ferroviário, deve verificar-se, através da monitorização, a necessidade de colocar rede nos locais favoráveis à nidificação (muros de separação entre salinas e outros onde não existe vegetação), de modo a impedir a referida nidificação. Em função da monitorização a efectuar, a obra deverá ser condicionada nos locais onde se registem posturas, salvaguardando a não invasão de tais posturas pelos meios afectos à obra.

Complementarmente, entre o terminus do viaduto poente à Ponte da Pirâmides e o início do viaduto sobre o rio Boco, zona de aterro, deve garantir-se que as operações se iniciam antes do mês de Março, de forma ininterrupta até ao final do período de nidificação, por forma a que a actividade construtiva seja dissuasora da nidificação naquela zona durante o período das obras.

A alteração a que agora procedo não exclui a garantia da execução das restantes Condicionantes, Plano de Gestão Ambiental de Obra, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização, preconizados nessa Declaração de Impacte Ambiental.

10 de Setembro de 2009

O Secretário de Estado do Ambiente

**Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa**

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)